

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0067/2024

Pelo presente instrumento, a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente Cleverton Elias Vieira, portador do CPF n° ***.617.229-** e o Diretor de Administração e Finanças Lindomar de Souza Dutra, portador do CPF n° ***039.379-** , AUTORIZAM a licitante CONTRATADA, abaixo identificada, a fornecer os produtos constantes de sua proposta onde foi sagrada obedecendo a seguintes condições contratuais:

EMPRESA CONTRATADA: POSTO AGRICOPEL LTDA

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 731 BAIRRO: Centro

CIDADE: São Francisco do Sul ESTADO: SC CEP: 89.240-000

CNPJ: 83.488.882/0047-96 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 258.442.816

FONE: (47) 3372-8891 E-MAIL: <u>licitacao@agricopel.com.br</u>

BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:** 3125-9 **CONTA CORRENTE:** 3977-2

REPRESENTANTE LEGAL: Miriam Maria Vasel CPF: ***.201.599-**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0031/2024** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA E ÓLEO DIESEL TIPO S10, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FROTA DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, PORTO E TERMINAL GRANELEIRO, bem como os demais veículos à disposição da empresa, através de fornecimento parcelado e contínuo, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem

MIRIAM MARIA Assinado de forma digital por MIRIAM MARIA VASEL:771201 VASEL:77120159968 Dados: 2024.06.05 08:57:57-03'00'



como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 140.080,00 (Cento e quarenta mil e oitenta reais), de acordo com a proposta da CONTRATADA, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:

Lote 01

Item	Descrição	MARCA/BANDEIRA	Quantidade estimada anual	UND	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Diesel S10	SHELL	4.000	Litro	5,77	23.080,00
02	Gasolina Comun	SHELL	20.000	Litro	5,85	117.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						140.080,00

I - Os quantitativos contratados serão fornecidos conforme demanda da SCPAR PSFS, os quantitativos informados na planilha orçamentária são estimados, sendo pagos apenas os quantitativos que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

- I Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irreajustáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.
- II Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPar PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.
- III O Órgão contratante, também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul - SC Fone: +55 47 3481-4800 presidencia@portosaofrancisco.com.br



- 1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;
- 2º A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo inferno de apuração de responsabilidade e de penalidade;
- **3º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;
- **4º** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **5º** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação:
- **6º** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;
- 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;
- **8°** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual:
- **09º** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do Inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução ao contrato;
- 10° O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.
- 11º Estando a CONTRATADA em débito com a CONTRATANTE caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- **12º** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;
- 13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias, quando for o caso;
- 14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato.





15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO

I O Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sitio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo de execução dos serviços acompanhará o cronograma de trabalho do Termo de Referência, Anexo I do Edital 0028/2024.

III Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, caso seja conveniente para a Estatal.

IV Os prazos de vigência e execução poderão ser renovados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento. Na renovação contratual, retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, por se tratar de contratação de serviços/fornecimentos contínuos. Havendo necessidade, poderão ser renovados os quantitativos provenientes de alterações contratuais quantitativas e qualitativas, que deverão constar expressamente, no termo aditivo de renovação.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigos 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

- I As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.
- II Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:
- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SCPAR PSFS;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

MIRIAM MARIA Assinado de forma digital por MIRIAM MARIA VASEL:771201 VASEL:77120159968 Dados: 2024.06.05 08:59:15 -03'00'





- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SCPAR PSFS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de aue resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução. de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da SCPAR PSFS, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da SCPAR PSFS.
- 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2 do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- 3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo Percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.
- 4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o parágrafo anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- §1° A SCPAR PSFS, através da GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto da presente licitação.
- §2° Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153 e 154, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

 MIRIAM MARIA ASINAMENT DO MIRIAM DE MIRIAM DE MIRIAM DE MIRIAM DE MIRIAM DE MIRIAM MARIA ASINAMENT DE MIRIAM DE

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul - SC Fone: +55 47 3481-4800 presidencia@portosaofrancisco.com.br



- §3° A <u>fiscalização</u> dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.
- **§4°** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.
- §5° O aceite dos serviços pela SCPAR PSFS, não exclui a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela SCPAR PSFS, verificados posteriormente, garantindo-se à SCPAR PSFS as faculdades previstas na Lei n 8.078/90 (Códigode Defesa do Consumidor).
- **§6º** A licitante CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- §7° A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - As despesas resultantes da presente contratação serão pagar de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do Pregão, observando o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

- §1°Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**., (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).
- §2° A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.
- §3° Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência. o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação. não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

MIRIAM MARIA | Assinado de forma digi por MIRIAM MARIA | VASEL:7712015 | VASEL:7712015968 | Dados: 2024.06.05 | 08:59:53 - 03'00'



- §4° A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n . 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- §5° O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS. disponível no link: https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf.
- §6° Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;
- §7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- §8º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:
- a) Primeira data de pagamento será no dia 10 ou no primeiro dia útil subsequente;
- b) Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;
- c) Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III - Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias. em observância ao que dispõe o art. 17, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

- §1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.
- §2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- §3º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral,

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul - SC Fone: +55 47 3481-4800 presidencia@portosaofrancisco.com.br

VASEL:7712015



precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- §4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.
- §5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

- I Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- <u>II Multa,</u> nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, § 5, e do artigo 114, §2°. deste Regulamento, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) nos demais casos de atraso, incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) no caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- <u>1º</u> Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- <u>2º</u> Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.
- <u>3º</u> Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.





- <u>4º</u> O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos.
- <u>5º</u> O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR PSFS.
- <u>6º</u> As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da SCPAR PSFS. no prazo de 48 (quarenta e oito) noras, contados da data de ciência por parte da CONTRATADA, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.
- III Suspensão nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.
- 16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SCPAR PSFS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- <u>1º</u> Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- **2º** O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a **SCPAR PSFS**.
- <u>3º</u> A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.
- <u>4º</u> Se a sanção do que trata o *inciso III* desta cláusula for aplicada no curso da vigência ao presente contrato, a SCPAR PSFS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado. ou mantê-lo vigente.
- <u>5º</u> A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num **período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- <u>6º</u> Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- Demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a SCPAR PSFS em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal n 12.846/13.

<u>O procedimento para aplicação de sanções</u> deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.





- <u>1º</u> Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2º** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou os fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.
- <u>3º</u> Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- h) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- i) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta contratação;
- k)O fornecimento dos combustíveis será de acordo com a necessidade diária da SCPAR PSFS, dentro da quantidade prevista em cada item do quadro acima, e no prazo de validade do contrato, sendo os abastecimentos feitos no posto da Contratada, contados da data da assinatura do contrato.

MIRIAM MARIA Assinado de forma digital por MIRIAM MARIA VASEL:7712015968 VASEL:7712015968 59968 09:03:09 -03:00 09:03:00 09:00





- I) O Contrato será executado segundo o quantitativo informado, sendo mera estimativa de consumo. Desse modo, o abastecimento dos veículos será realizado de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.
- m) A Contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, o atendimento mínimo em todos os dias da semana, no horário comercial.
- n) Eventual saldo de quantitativos, quando do término do contrato, será automaticamente extinto, considerando que as quantidades são estimadas.
- o) O valor contratado é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.
- p) Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade do produto, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo ANP.
- q) O aceite dos produtos pela SCPAR PSFS, não exclui a responsabilidade civil da licitante Contratada por vícios de quantidade e qualidade, verificados posteriormente, garantindo-se à SCPAR PSFS as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- r) A licitante Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as exigências da ANP, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação.
- s) O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- t) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela licitante contratada da formalização da recusa pelo Órgão Contratante, arcando a licitante Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- u) Caso seja detectado pela Fiscalização da SCPAR PSFS, quando do último abastecimento, qualquer anomalia nos combustíveis que venham a danificar os motores e equipamentos, se comprovado for, será de inteira responsabilidade da licitante contratada, devendo arcar com todas as despesas decorrentes do conserto.
- v) Em caso de pane nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01:00 hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Órgão Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital e no Contrato.

MIRIAM MARIA Assinado de forma digital por MIRIAM MARIA VASEL:771201 VASEL:77120159968 Dados: 2024.06.05 09:03:33 -03:00'



Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital:
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

MIRIAM MARIA | Assinado de forma digit | VASEL:7712015 | VASEL:7712019968 | Dados: 2024.06.05 | 09:04:32-03'00'





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 3.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto n 1.007, de 20 de dezembro de 2016). Lei Complementar n 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0031/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul – SC.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Cleverton Elias Vieira

Diretor Presidente CPF: ***.617.229-**

(assinatura digital)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças CPF: ***.039.379-**

(assinatura digital)

Miriam Maria Vasel

***.201.599-**
(assinatura digital)

Assinado de forma digital por MIRIAM MARIA VASEL:77120159968

Dados: 2024.06.05 09:05:05 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome Ariane Cecília Corrêa Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.021.619-** CPF ***.710.059-**

(assinatura digital) (assinatura digital)





Assinaturas do documento



Código para verificação: JX9E3U89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRIAM MARIA VASEL (CPF: 771.XXX.599-XX) em 05/06/2024 às 09:05:05 Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 20/07/2022 - 15:40:16 e válido até 20/07/2025 - 15:40:16. (Assinatura ICP-Brasil)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 05/06/2024 às 13:37:14 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51. (Assinatura do sistema)



ARIANE CECILIA CORRÊA (CPF: 028.XXX.619-XX) em 05/06/2024 às 14:22:26 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:30 e válido até 13/07/2118 - 13:20:30. (Assinatura do sistema)



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 05/06/2024 às 14:26:32 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56. (Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 05/06/2024 às 15:36:41 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04. (Assinatura do sistema)



GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES (CPF: 063.XXX.309-XX) em 05/06/2024 às 16:14:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTEyMV8xMTIxXzIwMjRfSlg5RTNVODk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PSFS 00001121/2024** e O Código **JX9E3U89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.